**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**

**EDITAL Nº 027/2017**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**PROCESSO Nº 028/2017**

**OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a PERMISSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.487/2017 e 2.494/2017.

**DATA PARA A RETIRADA DO EDITAL: até 06/07/2017, às 16h00.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 07/07/2017, às 09h00.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO**: **Sala da Comissão de Licitações** – Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000. A sessão será conduzida pela Comissão de Licitações, designada nos autos do Processo n° 028/2017. Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**: **Diretoria de Divisão de Compras e Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Telefone (0XX14) 3572-8222, e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br.

**1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**1.1 – O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

1.2 – A **PERMISSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.487/2017 e 2.494/2017, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**2 – BASES LEGAIS:**

**2.1 – A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações.**

**2.2 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

**2.2.1 – As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.**

**2.3 – Integram este Edital os Anexos:**

**I – Lei Municipal nº 2.487/2017;**

**II – Lei Municipal nº 2.494/2017;**

**III –** Proposta Comercial**;**

**IV –** Minuta do Contrato**;**

**V –** Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

VI – Modelo de Declaração (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo);

VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

VIII – Modelo de Carta Credencial.

**3 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO:**

**3.1 – Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na** Comissão Permanente de Licitações**, na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.**

**3.2 –** O licitante **poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme Anexo VIII deste Edital, ou procuração devidamente instruída, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.**

**3.3 – Os trabalhos da** Comissão Permanente de Licitações**, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.**

**3.4 – Abertos os envelopes nº 1 (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela** Comissão Permanente de Licitações **e pelos representantes presentes.**

**3.4.1 – Os envelopes nº 2 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.**

**3.5 – Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da** Comissão Permanente de Licitações **tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).**

**3.5.1 – Caso não ocorra à hipótese prevista no item 3.5, a** Comissão Permanente de Licitações **marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).**

**3.6 – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da** Comissão Permanente de Licitações **e pelos representantes devidamente credenciados.**

**3.7 – As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município de Pirajuí.**

**3.8 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.**

**3.8.1 – As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da** Comissão Permanente de Licitações**, protocolizados diretamente na Diretoria de Divisão de Compras e Licitações.**

**3.8.2 – Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da** Comissão Permanente de Licitações**, protocolizados diretamente na Diretoria de Divisão de Compras e Licitações.**

**3.9 – Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.**

**3.10 – Este Município de Pirajuí convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.**

**4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO**

4.1 – Poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2 – Não podem participar desta licitação as pessoas jurídicas:

4.2.1 – Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2 – Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3 – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

4.2.4 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.5 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

4.2.6 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**4.3 – Para a habilitação os licitantes, como PESSOAS FÍSICAS deverão apresentar:**

**a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG), ou equivalente na forma da lei;**

**b) Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), ou equivalente na forma da lei;**

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Débitos) do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d) Cópia autenticada do Comprovante de Residência;**

**e) Extrato da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, juntamente com o Recibo de envio.**

4.4 – **Para a habilitação os licitantes, como PESSOAS JURÍDICAS deverão apresentar**:

4.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.4.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

g1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Pirajuí, para a regularização da documentação,pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência consoante item 8.5 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.4.3 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo V deste Edital);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 – Constituição Estadual) – Anexo VI deste Edital;

c) As ME e EPP deverão apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e 2 (Proposta Comercial);

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas das Leis Municipais nºs 2.487/2017 e 2.494/2017.

4.4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a)Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

c1) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.

4.5 – Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

4.5.1 – Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, este Município de Pirajuí aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

4.5.2 – Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

4.6 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

4.8 – A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**

**PROCESSO Nº 028/2017**

**"ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO"**

**DENOMINAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA**

**5 – PROPOSTA COMERCIAL:**

**5.1 – Os documentos que compõem a proposta comercial deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante;**

**5.1.1 – O licitante poderá, em lugar da proposta, utilizar como substituto o próprio Formulário Padrão de Proposta Comercial do Anexo III, preenchendo-o de acordo com as instruções e observações nele contidas.**

**5.2 – A proposta deverá conter as seguintes indicações:**

**5.2.1 – A denominação, CNPJ ou CPF, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data.**

**5.2.2 – Percentual dos valores objeto da contratação em algarismo e também por extenso, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;**

**5.2.3 – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;**

5.2.4 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior percentual de repasse referente ao total da arrecadação bruta mensal da permissionária, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento).

**5.3 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**

**PROCESSO Nº 028/2017**

**“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”**

**DENOMINAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA**

**6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**6.1 – SERÁ VENCEDOR O LICITANTE QUE APRESENTAR A PROPOSTA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E OFERTAR O MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE.**

**6.2 – Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.**

**6.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

**6.4 – Serão desclassificadas:**

**6.4.1 – Propostas com** percentual de repasse **inferior ao limite estabelecido.**

**6.4.2 – Propostas que não atenderem as especificações do objeto da licitação.**

**7 – SANÇÕES:**

**7.1 – Aplica-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

7.2 – O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos da Lei nº 2.487, de 21 de março de 2017, sujeitará o permissionário à sanção que pode variar de uma multa no valor equivalente de no mínimo 10 (dez) a no máximo 100 (cem) vezes o valor da maior diária de estadia, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

7.2.1 – Na hipótese da rescisão do contrato administrativo prevista no item nº 7.2, a permissionária deverá pagar uma multa contratual, no ato da formalização da rescisão, cujo valor será o da última remuneração mensal multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo da permissão, sem prejuízo das cominações por perdas e danos e indenizações devidas.

7.2.2 – No caso da rescisão contratual decorrer de requerimento da permissionária, esta deverá pagar uma multa contratual, no ato da formalização da rescisão, cujo valor será o da última remuneração mensal multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo da permissão.

**8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.**

**8.2 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Pirajuí.**

**8.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Pirajuí.**

**PIRAJUÍ, SEXTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2017.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

**ANEXO I**

#### **LEI Nº 2.487, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

**Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 07, de 24.02.2017**

**Dispõe sobre remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades e dá outras providências.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA,** Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente ou delegado, mediante permissão.

§ 1º A delegação a pessoas físicas ou jurídicas é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação pública na modalidade de concorrência.

§ 2º Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior percentual de repasse referente ao total da arrecadação bruta mensal da permissionária, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento).

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

1. Remoção: o transporte de veículo apreendido executado mediante determinação da autoridade competente, do local em que se encontra no momento da apreensão até o local destinado para sua guarda;
2. Recolhimento: o depósito de veículo removido em área destinada à sua guarda;
3. Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito de veículos apreendidos;
4. Estadia: o tempo de permanência do veículo apreendido no pátio, compreendendo desde o dia do recolhimento até o dia da efetiva liberação.

Art. 3º No caso da delegação dos serviços a terceiros, o permissionário terá que cumprir as seguintes condições:

1. Ter um local apropriado na área urbana ou de expansão urbana do Município, que obrigatoriamente possuirá:

a) área mínima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), contendo uma área coberta de no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados) onde serão abrigados veículos com vidros ou portas danificadas e onde serão realizadas as inspeções veiculares, devendo haver a preparação adequada do solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível;

b) muro ou cerca de tela circundando o terreno;

c) instalações para administração, controle e segurança, contendo, no mínimo, recepção, escritório, banheiros masculino e feminino, a fim de atender agentes e autoridades de trânsito, público em geral, e permitir a realização de leilão;

d) iluminação para melhoria da segurança noturna;

e) sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;

f) espaço suficiente para manobras;

g) acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, para o fim de não se permitir o acesso de pessoas não autorizadas;

h) manutenção de sistema informatizado de controle operacional que possibilite o cadastramento dos veículos com fotos e histórico da remoção e estadia, devendo conter registro de acesso e modificações de dados do sistema, disponibilizar relatórios com filtros de pesquisas e ser mantidas cópias de segurança.

1. Receber todo e qualquer veículo classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos agentes de trânsito, exceto aqueles de tração animal ou de propulsão humana;
2. Cobrar pela permanência do veículo no pátio de acordo com os valores previstos no Anexo I desta Lei;
3. Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da Autoridade de Trânsito, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;
4. Manter, além do sistema informatizado, livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:
	1. Identificação dos veículos recebidos;
	2. Nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
	3. Data e horário de recebimento;
	4. Nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;
	5. Data e horário de saída do veículo.
	6. Cópia reprográfica autenticada de documento pessoal da pessoa responsável pela retirada do veículo.
5. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
6. Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais e contra terceiros ou eventos da natureza, compreendendo, inclusive, furto, roubo e incêndio, a favor dos veículos depositados sob sua responsabilidade.

§ 1º O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pela Autoridade de Trânsito do Município.

§ 2º O permissionário sujeitar-se-á a vistoria realizada pela Autoridade de Trânsito Municipal, ou por qualquer pessoa por esta designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 3º A permissionária deverá estar em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará a rescisão do contrato de permissão.

§ 4º A permissionária não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, mesmo que anexa ao estabelecimento, sob pena de rescisão da permissão.

Art. 4º O permissionário, para a realização da remoção de veículos abrangidos por esta lei, deverá:

1. Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano, removendo o veículo para o pátio;
2. Dispor de, no mínimo, 2 (dois) veículos reboque/guincho, sendo um com capacidade para 3.500 kg e outro com capacidade para 8.500 kg, ambos em bom estado de conservação, devendo ter condições especiais para realizar o reboque de veículos com transmissão automática;
3. Manter os reboques/guinchos atualizados quanto aos procedimentos para remoção dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
4. Manter os reboques/guinchos providos de todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos na legislação pertinente, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
5. Manter, a favor dos reboques/guinchos, apólice de seguro contra terceiros por danos físicos e materiais;
6. Manter condutor devidamente habilitado e uniformizado, com colete refletivo durante a prestação do serviço;
7. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando as respectivas cópias ao Poder Delegante quando solicitadas;
8. Apresentar o reboque/guincho para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
9. Substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;
10. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de remoção;
11. Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes.
12. Observar o tempo máximo de espera de 15 (quinze) minutos para o atendimento do chamado da autoridade de trânsito para o início da realização dos procedimentos de remoção do veículo apreendido.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da permissionária qualquer dano ocasionado no veículo apreendido, desde o momento de remoção e durante o período em que estiver recolhido.

Art. 5º Os veículos apreendidos passarão por vistoria no local da infração, a ser realizada na presença do agente de trânsito e do proprietário, sobre o estado do bem, seus pertences e acessórios, momento em que será elaborado o Termo de Recolhimento de Veículo, sendo removidos ao pátio para cadastramento e recolhimento.

§ 1º Os veículos somente serão guardados em vaga própria no pátio após a formalização do Termo de Recolhimento de Veículo, que será assinado pelo agente de trânsito, pelo proprietário ou responsável pelo bem e pelo funcionário do permissionário.

§ 2º Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, no mínimo a cada 15 (quinze) dias, de segunda à sexta-feira, das 9h (nove horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), visitar e certificar as condições de seu veículo, cobri-lo com lona e acionar seu motor por no máximo 05 (cinco) minutos.

Art. 6º Os valores das tarifas atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

§ 1º Os valores das tarifas serão depositados em conta bancária do permissionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento oficial e numerada, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia e horário.

§ 2º A cada 10 (dez) dias o permissionário repassará o percentual devido sobre a arrecadação ao Município de Pirajuí, em conta bancária exclusiva para este fim.

§ 3º A restituição do veículo apreendido ao seu proprietário somente ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores devidos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 4º A receita referida no parágrafo segundo deste artigo será aplicada pelo Município de Pirajuí em programas relacionados ao sistema de trânsito e conservação de vias públicas.

Art. 7º Os veículos apreendidos a qualquer título, não reclamados ou não liberados pelo pagamento de que trata o artigo anterior, após o prazo de 90 (noventa) dias, serão levados a leilão público, mediante prévia avaliação.

§ 1º Do produto arrecadado com a realização do leilão, terão prioridade para pagamento:

1. Débitos tributários e fiscais incidentes sobre o veículo;
2. Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade;
3. Tarifas de remoção e estadia e as despesas efetuadas com o leilão.

§ 2º O saldo restante, se houver, será depositado em instituição bancária oficial, à disposição do proprietário do veículo ou de seu representante legal.

§ 3º Os valores das tarifas e encargos referentes ao serviço prestado pela permissionária deverão constar, juntamente com sua forma de atualização e revisão, do edital de leilão.

§ 4º Caberá à Autoridade de Trânsito Municipal, em conjunto com o Departamento de Licitações, a promoção e execução do leilão, podendo autorizar sua realização por órgãos estaduais e federais de trânsito.

Art. 8º Em nenhuma hipótese é permitido ao permissionário provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção.

Art. 9º O prazo da permissão a que se refere o § 1º do art. 1º será de dez (10) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo Único. A permissionária poderá contratar serviços de terceiros por prazo determinado e sob sua responsabilidade para fazer frente ao atendimento de demandas decorrentes da permissão outorgada.

Art. 10 - O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o permissionário à sanção que pode variar de uma multa no valor equivalente de no mínimo 10 (dez) a no máximo 100 (cem) vezes o valor da maior diária de estadia, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

§ 1º Na hipótese da rescisão do contrato administrativo prevista no caput, a permissionária deverá pagar uma multa contratual, no ato da formalização da rescisão, cujo valor será o da última remuneração mensal multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo da permissão, sem prejuízo das cominações por perdas e danos e indenizações devidas.

§ 2º No caso da rescisão contratual decorrer de requerimento da permissionária, esta deverá pagar uma multa contratual, no ato da formalização da rescisão, cujo valor será o da última remuneração mensal multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo da permissão.

Art. 11 - Fica autorizada a formalização de convênios com outros municípios e concessionárias de rodovias para os fins previstos na presente lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO II**

#### **LEI Nº 2.494, DE 05 DE ABRIL DE 2017**

**Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 15, de 21.03.2017**

**Cria o Anexo I, previsto no art. 6° da Lei n° 2487/2017.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA,** Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Anexo I da Lei n° 2487/2017 para instituir os valores das tarifas referentes à remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.

**ANEXO I**

|  |  |
| --- | --- |
| **Estadia de veículo, por dia:** | **R$** |
| Motocicleta e similar | 27,58 |
| Automóvel e similar | 27,58 |
| Veículos pesados | 27,58 |
| Rebocamento de veículos: | 275,77 |
| Motocicleta e similar | 275,77 |
| Automóvel e similar | 275,77 |
| Veículos pesados |  |
| LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO | 13,59 |
| PREPARAÇÃO DE LEILÃO, POR VEÍCULO OU BEM | 125,35 |
| REVISTORIA DE VEÍCULO | 137,89 |

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO III**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do LICITANTE neste certame.**

|  |
| --- |
| **DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:** |
| **ENDEREÇO:** |
| **CEP:** | **FONE:** | **FAX:** |
| **E-MAIL:** | **CNPJ ou CPF Nº:** | **DATA:** |

**OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a PERMISSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.487/2017 e 2.494/2017.

|  |
| --- |
| **PROPOSTA COMERCIAL** |
| **DESCRIÇÃO** | **PERCENTUAL****TOTAL R$** |
| **PERMISSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.487/2017 e 2.494/2017. |  |
| **VALOR TOTAL POR EXTENSO:**  |

Validade da proposta (mínimo 60 (sessenta) dias): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **PERMITENTE**, e de outro, a **EMPRESA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – Fone (0XX\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo **SENHOR** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora da cédula de identidade RG sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** na qualidade de vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, firmam a presente contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto, **a PERMISSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.487/2017 e 2.494/2017.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017** e seus respectivos anexos; b) A proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017, apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO**

2.1 – O prazo da **PERMISSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.487/2017 e 2.494/2017, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

3.1 – Os valores das tarifas atinentes aos serviços prestados ficam estabelecidos no Anexo I na Lei nº 2.494, de 05 de abril de 2017.

3.2 – Os valores das tarifas serão depositados em conta bancária do permissionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento oficial e numerada, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia e horário.

3.3 – A cada 10 (dez) dias o permissionário repassará o percentual de \_\_\_\_\_\_\_, sobre a arrecadação ao Município de Pirajuí, em conta bancária exclusiva para este fim.

3.4 – A permissionária deverá estar em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na rescisão do contrato de permissão.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA**

4.1 –Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

4.2 –Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados.

4.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo.

4.4 –Manter sob sua posse, durante a permissão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência composição da frota.

4.5 –Operar os serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, durante todo o período de vigência do contrato.

4.6 –Observar, na execução do contrato, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se relativo aos procedimentos de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, nos termos estabelecidos nas Leis Municipais nºs 2.487/2017 e 2.494/2017.

4.7 –Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:

4.7.1 –cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

4.7.2 –aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;

4.7.3 –cobrar as tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pela permitente;

4.7.4 –zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

4.7.5 –manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à permissão;

4.7.6 –manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela Autoridade de Trânsito do Município;

4.7.7 –apresentar, sempre que exigido pelo permitente, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária.

4.8 –A permissionária, por si, seus sócios e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar veículos do leilão público.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 2.487, de 21 de março de 2017 e da Lei Municipal nº 2.494, de 05 de abril de 2017, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS SANÇÕES**

6.1 – O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos da Lei nº 2.487, de 21 de março de 2017, sujeitará o permissionário à sanção que pode variar de uma multa no valor equivalente de no mínimo 10 (dez) a no máximo 100 (cem) vezes o valor da maior diária de estadia, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei;

6.1.1 – Na hipótese da rescisão do contrato administrativo prevista no item nº 6.1, a permissionária deverá pagar uma multa contratual, no ato da formalização da rescisão, cujo valor será o da última remuneração mensal multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo da permissão, sem prejuízo das cominações por perdas e danos e indenizações devidas;

6.1.2 – No caso da rescisão contratual decorrer de requerimento da permissionária, esta deverá pagar uma multa contratual, no ato da formalização da rescisão, cujo valor será o da última remuneração mensal multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo da permissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**FORO**

7.1 – Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

7.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº: RG nº:

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR**

**PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, do **Município de Pirajuí**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

**(parágrafo único do Artigo 117 da**

**Constituição do Estado de São Paulo)**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, do **Município de Pirajuí**, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, realizado pelo **Município de Pirajuí**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

**ANEXO IX**

**CARTA CREDENCIAL**

**AO** **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**

Pelo presente, designo o Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a Vossa Senhoria em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº: